



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 24, DE 7 DE JUNHO DE 2010

ISS. Impossibilidade de caracterização de exportação de serviços quando o tomador ou contratante encontra-se estabelecido no país.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****;

ESCLARECE:

1. A consultante tem por objetivo a compra, venda, importação, exportação de veículo blindado para transporte de valores (carro forte), veículos de passageiros, carros blindados, tratores, caminhões e todo e qualquer tipo de autopeças e acessórios para automóveis, caminhões e tratores, capacetes e coletes a prova de balas; compra, venda, exportação e importação de eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico, produtos alimentícios, bebidas, cereais, fios têxteis, tecidos, artefatos de tecido e de armarinho, vestuário, calçados e artigos de couro, produtos agrícolas in natura, produtos alimentícios para animais, computadores em geral e acessórios, produtos vegetais, frutas, legumes, óleos e gorduras vegetais, pedras preciosas, pedras em bruto, pedras semipreciosas, brilhantes bruto e lapidados, ouro, jóias, e pratos, artigos de cutelaria, serralheria, esquadrias e toda e qualquer mercadoria e produto em geral, bem como a prestação de serviço de apoio empresarial na mercadoria e produto em geral, bem como a prestação de serviço de apoio empresarial na área estudos, pesquisas e estratégias mercadológicas, criação e soluções em comunicação interna e externa, sites núcleos de estudos e análise de dados de mercado, qualificação gerencial e melhoria operacional, identificação de profissionais, e alianças estratégicas, bem como orientação a profissionais em suas áreas de atuações, ministrar cursos de comunicação, vendas e negociações, motivação e outros similares, e intermediações de negócios em geral, cuja mão de obra não dependa de autorização prévia junto aos órgãos de classe ou entidades de classe.

2. Informa que está realizando o serviço de assessoria comercial na Venezuela e nos Estados Unidos, todavia esta assessoria seria remunerada por empresa sediada no território brasileiro.

2.1. Pede confirmação de seu entendimento quanto a não incidência de ISS na situação em que o serviço é prestado na Venezuela e nos Estados Unidos, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 116/03.

3. Solicitada a apresentação de contratos de prestação de serviço com tomadores estabelecidos fora do Brasil, a consultante apresentou contrato firmado com empresa estabelecida em Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

3.1. O objeto contratual é a prestação de serviços de assessoria e consultoria comercial junto a provedor na República Bolivariana da Venezuela, especificamente quanto ao planejamento de compras e aquisição de matéria prima industrial.

4. No caso em questão, não há que se falar em exportação de serviços, tendo em vista que o prestador de serviços e o tomador dos serviços encontram-se estabelecidos no Brasil.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

4.1. Não há, nesta situação, destinação de serviços ao exterior do país como exige o caput art. 2º da Lei Complementar nº 116/2003, visto que o tomador/contratante dos serviços encontra-se em território nacional.

5. Os serviços objeto do contrato apresentado enquadram-se no subitem 17.01 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003, código 03115 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº. 4, de 27 de abril de 2010, correspondente a assessoria ou consultoria de qualquer natureza e estão sujeitos à alíquota de 5%, nos termos do inciso IV do art. 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com redação da Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008.

6. A consulente deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos do Decreto nº 50.896, de 1 de outubro de 2009, e recolher o ISS à alíquota de 5% quando da prestação dos serviços enquadráveis no código 03115.

7. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.